



*Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.667, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015.**

**ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.594,  
DE 13 DE MARÇO DE 2015.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a  
Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do artigo 1º, Item I do artigo 2º da  
presente Lei, bem como dos artigos 3º, 7º, 8º e 9º, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** - Fica alterado o Art. 1º da presente Lei, com a seguinte  
redação:

*“Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Município de Marechal Floriano, a **Brigada  
Comunitária de Combate a Incêndios (Projeto Vigili Del Fuoco)**, com a finalidade de  
prevenir e combater focos de incêndios florestais e inserir na sociedade local o conceito que  
a iniciativa popular é um elemento importante na busca de solução de problemas  
ambientais.”*

**Art. 3º** - Fica alterado o Item I do artigo 2º da presente Lei, com a  
seguinte redação:

*“I – Realizar intervenção em pequenos incêndios florestais e auxiliar o Corpo de Bombeiros  
Militar nos grandes incêndios florestais quando solicitado;”*

**Art. 4º** - Fica alterado o artigo 3º da presente Lei, com a seguinte  
redação:

*“Art. 3º - A Brigada de Incêndio será composta por no máximo 20 (vinte) membros nomeados  
por ato emanado do Chefe do Poder Executivo Municipal e ficará sob a Coordenação da  
Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município, a quem compete.”*

**Art. 5º** - Fica suprimido o artigo 7º da presente Lei.

*“Art. 7º - Suprimido.”*



## *Prefeitura Municipal de Marechal Floriano* **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 6º** - Fica alterado o artigo 8º da presente Lei, com seguinte redação:

*“Art. 8º - A capacitação será ministrada por agentes do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, por meio de convênio firmado entre o Poder Executivo Municipal e o Estado do Espírito Santo;”*

**Art. 7º** - Fica alterado o artigo 9º da presente Lei, com a seguinte redação:

*“Art. 9º - Os candidatos a brigadistas deverão frequentar treinamento ministrado por agentes do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, conforme grade curricular elaborada pela instituição;”*

**Art. 8º** - Ficam suprimidos os § 1º e § 2º do artigo 9º da presente Lei.

*“§ 1º - Suprimido.”*

*“§ 2º - Suprimido.”*

**Art. 9º** - Fica inserido ao Art. 9º da presente Lei, o Parágrafo Único com a seguinte redação:

*“Parágrafo Único – A conclusão do treinamento conferirá aos brigadistas, certificados de habilitação nas modalidades dispostas nesta Lei.”*

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11** - Revogam-se as disposições em contrário.

Marechal Floriano/ES, 19 de Outubro de 2015.

**ANTÔNIO LIDINEY GOBBI**  
Prefeito Municipal